



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/dm

**AUDITORIA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA-GO. TRT 18ª REGIÃO. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. HOMOLOGAÇÃO.** Projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia-GO, que atende às disposições da Resolução CSJT 70/2010 e às normas técnicas e constitucionais aplicáveis, segundo os termos do Parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resultado da auditoria administrativa que se homologa para aprovar o projeto e autorizar a execução da obra, determinando a observância das recomendações contidas no aludido parecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n° **TST-CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de exame da auditoria realizada pelo CSJT visando à execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia-GO - TRT da 18ª Região (Parecer Técnico 24/2014 constante de fls. 124/144), mediante o qual a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD concluiu "*que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.578.100,18)*" (fls. 143).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000

**V O T O**

**1. CONHECIMENTO**

O procedimento está em conformidade com os arts. 12, inc. IX, e 79 a 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT 150, de 29/5/2015 e pela Resolução Administrativa TST 1.755, de 9/6/2015, e com o art. 8º da Resolução CSJT 70/2010.

CONHEÇO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, mediante o Parecer Técnico 24/2014 (fls. 124/144), concluiu pela autorização de execução da obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

- “a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;
- c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;
- d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas;
- e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 143/144).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000**

Verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhou a documentação pertinente ao projeto de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), consoante consta do parecer técnico de fls. 124/144.

Segundo a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, o projeto atende às diretrizes da Resolução CSJT 70/2010, de 24/9/2010.

O órgão técnico deste Conselho constatou ter o Tribunal Regional encaminhado cópia da Lei Municipal 3.140/2014, que autoriza a doação, à União, do terreno destinado à construção da Vara do Trabalho de Goianésia, e cópia de declaração emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União em Goiás, informando que tramita na SPU/GO processo de incorporação do imóvel acima citado e que os autos do processo n.º 04994.000518/2014-02 encontram-se em fase de análise.

A CCAUD verificou ter o Tribunal Regional apresentado relatórios que atestam a viabilidade do empreendimento (art. 9º, inc. I, da Resolução CSJT n° 70/2010), bem como cópias da Certidão de Uso do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Goianésia e do protocolo de Alvará de Construção (Processo 27.973/2014). Foi apresentada, também, Certidão de Dispensa de Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Goianésia (fls. 128/129).

Registrou o órgão técnico, entretanto, que não foi apresentada declaração de aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) pelo Corpo de Bombeiros (fls. 129).

Quanto aos custos, o órgão técnico salientou que *"as análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000

*Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014"* (fls. 130). Nesse diapasão, consignou que o Tribunal Regional interessado apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da planilha orçamentária e que encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo (fls. 131). Na "*Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)*", os técnicos do Conselho recomendam ao Tribunal Regional que revise o custo unitário do item 08.01.04 (COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL COM EPS E CHAPA GALVANIZADA EM APENAS UMA DAS FACES), constante da planilha orçamentária da obra, adequando-o ao custo unitário do SINAP (fls. 133).

No exame do custo por metro quadrado, assinala o parecer "***ser razoável*** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão." (fls. 141).

O órgão técnico registrou ter sido atendido o item relativo à existência de parecer técnico da Unidade de Controle Interno do TRT quanto à adequação da obra à Resolução CSJT 70/2010 (fls. 143).

E assim, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu "*que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.578.100,18).*" (fls. 143).

Dessa forma, a CCAUD houve por bem opinar pela autorização de execução da obra, recomendando ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Acompanhar a tramitação do processo de incorporação do imóvel na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- b) Providenciar a aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros;
- c) Somente inicie a obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;
- d) Nos futuros projetos, reduzir a proporção das áreas não finalísticas;
- e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-24658-78.2014.5.90.0000**

e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 143/144).

Saliente-se a conclusão contida no parecer no sentido de que, *“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010”* (fls. 143).

Ante o exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, homologar o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Goianésia (GO), e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 24/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 24658-78.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/12/2015, **sendo considerado publicado em 11/12/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 11 de Dezembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária